# Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção

Regulamento do Programa de Atividades Complementares



## 1. APRESENTAÇÃO

As Atividades Complementares são componentes curriculares que visam expandir o perfil do egresso com atividades que privilegiem os mais diferentes aspectos de sua formação, incluindo aquelas desenvolvidas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.

O PAC, Programa de Atividades Complementares da Universidade Federal do Ceará, Campus de Russas, tem por objetivo desenvolver o perfil empreendedor, a iniciativa, liderança, autoconhecimento, perseverança, as responsabilidades social e ambiental, habilidade em lidar com situações adversas, mudanças e transformações, além de prestar serviços à comunidade.

O programa possibilita que o aluno realize atividades práticas ligadas à profissão que escolheu, a partir do primeiro semestre do curso, criando um diferencial na formação universitária, oferecendo uma variedade de Atividades Complementares. Na elaboração do presente documento, considerou-se os quatro pilares apontados pela UNESCO para uma nova educação – **aprender a ser** (desenvolvimento pessoal), **aprender a conviver** (desenvolvimento social), **aprender a fazer** (competência produtiva) e **aprender a conhecer** (competência cognitiva).

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. O presente Regulamento tem por finalidade regulamentar as Atividades Complementares, práticas acadêmicas obrigatórias, sendo o seu cumprimento indispensável à colação de grau.
- II. As Atividades Complementares são integradas por atividades Culturais Gerais, Específicas por Curso e de Desenvolvimento Pessoal, inerentes aos cursos de graduação, devendo obrigatoriamente, compor o Histórico Escolar do aluno.
- III. As Atividades Complementares devem somar uma carga horária global de 112 horas, o equivalente a 7 créditos.
- IV. É desejável que as Atividades Complementares envolvam temas alinhados às disciplinas dos cursos.

#### 3. OBJETIVOS

- I. Têm por finalidade contribuir para formação ética e humanística do aluno da graduação, possibilitando o desenvolvimento do senso crítico, da responsabilidade social e da autonomia na busca de conhecimento, respeitando a vocação e os interesses de cada aluno, nos limites deste Regulamento.
- II. Flexibilizar o currículo pleno dos cursos de graduação e propiciar aos seus alunos a



possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

III. Possibilitar o reconhecimento, por avaliação das coordenações de Curso, das habilidades e conhecimentos do aluno, inclusive adquiridas fora do âmbito da Universidade.

#### 4. CATEGORIAS

As categorias, o aproveitamento de suas respectivas cargas horárias, acompanhamento e avaliação, na UFC, encontram-se normatizadas pela Resolução CEPE nº. 7/2005, segundo a qual:

- Art. 2°. São consideradas atividades complementares:
- I. Atividades de iniciação à docência;
- II. Atividades de iniciação à pesquisa;
- III. Atividades de extensão:
- IV. Atividades artístico-culturais e esportivas;
- V. Atividades de participação e/ou organização de eventos;
- VI. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas;
- VII. Produção Técnica e/ou Científica;
- VIII. Vivências de gestão;
- IX. Outras atividades, estabelecidas de acordo com o Art. 3º. dessa Resolução.
- Art. 3°. As Coordenações de Cursos de Graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico-didáticas não previstas no Art. 2°. e estipulando carga horária mínima integralizada ou período cursado das Atividades Complementares.
- Art. 4°. As Coordenações de Cursos serão responsáveis pela implementação, acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares.
- § 1º As Coordenações de Cursos estipularão a carga horária referente às Atividades Complementares que serão integralizadas nos currículos, até o percentual de 10% (dez por cento) de sua carga horária total.
- § 2º As Coordenações de Cursos efetuarão o registro, o acompanhamento e a avaliação das Atividades Complementares.
- § 3º A critério das Coordenações de Cursos, e dependendo da natureza das Atividades Complementares, serão designados professores orientadores.
- Art. 5°. O aproveitamento da carga horária observará os seguintes critérios:
- I. Atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão: até 96 horas pelo conjunto de atividades;
- II. Atividades artístico culturais e esportivas: até 80 horas para o conjunto de atividades;
- III. Atividades de participação e/ou organização de eventos: até 32 horas para o conjunto de atividades;



- IV. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas: até 64 horas para o conjunto de atividades;
- V. Produção Técnica e/ou Científica: até 96 horas para o conjunto de atividades;
- VI. Vivências de gestão: até 48 horas para o conjunto de atividades;
- VII. Outras atividades: até 48 horas para o conjunto de atividades.
- Art. 6°. O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas Coordenações de Cursos, mediante a devida comprovação.

Respeitando a Resolução CEPE nº. 7/2005, este programa enumera as seguintes categorias e aproveitamentos de carga horária:

- I. Atividades de iniciação à pesquisa ou ensino ou atividades de extensão em áreas correlatas à Engenharia de Produção (até 96 horas para o conjunto de atividades):
  - a) Iniciação Científica com bolsa PIBIC, ITI ou bolsa ligada a projetos de pesquisa aprovados na unidade acadêmica: até 3 horas por semana de atividade;
  - b) Participação do grupo PET: até 3 horas por semana de atividade;
  - c) Monitoria com bolsa: até 3 horas por semana de atividade;
  - d) Participação em projetos de extensão com bolsa: até 3 horas por semana de atividade;
  - e) Participação como voluntário nas atividades acima (itens): até 3 horas por semana de atividade;
  - f) Participação em bolsa de Iniciação Acadêmica: até 3 horas por semana de atividade;
  - g) Participação em bolsa de Informática: até 3 horas por semana de atividade;
  - h) Cursos ministrados: até 2h para cada 1h ministrada.
- II. Atividades artístico-culturais e esportivas (até 80 horas para o conjunto de atividades):
  - a) 4 horas por evento em grupo de teatro, de dança, coral, literário, musical ou em equipe esportiva, envolvendo ensaios/treinos e apresentações/torneios.
- III. Atividades de participação e/ou organização de eventos em áreas correlatas (até 32 horas para o conjunto de atividades):
  - a) Participação em congressos internacionais: 8 horas por dia de evento;
  - b) Participação em congressos nacionais: 4 horas por dia de evento;
  - c) Participação em seminários, colóquios e palestras avaliados pelo Colegiado do curso como contribuintes para um desenvolvimento integral do profissional, excluídas as atividades



internas de grupos de pesquisas: 2 horas por dia de evento ou 1 hora por cada 4 horas de atividade;

- d) Participação como ouvinte em defesas de Trabalho de Conclusão de Curso: 1 hora por defesa.
- e) Apresentação de artigo em congresso internacional: 8 horas por artigo (além das horas previstas na alínea a);
- f) Apresentação de artigo em congresso nacional: 4 horas por artigo (além das horas previstas na alínea b);
- g) Organização de eventos científicos como presidente ou membros da diretoria: até 32 horas por evento;
- h) Organização de eventos regulares do Campus de Russas como coordenador ou membro da comissão do evento: 32 horas por evento;
- i) Participação como monitor (ou auxiliar) em eventos: 4 horas por dia de atividade.

# IV. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas (até 64 horas para o conjunto de atividades):

- a) Estágio Não-Curricular: até 8 horas por semana de atividade; (Atividade profissional na área de formação);
- b) Cursos e minicursos correlatos: 1 hora por hora de certificado;
- c) Participação em Visitas técnicas: 2 horas para visitas em Russas e 4 horas para visitas em outras cidades.

# V. Produção Técnica e/ou Científica em áreas correlatas (até 96 horas para o conjunto de atividades):

- a) Publicação de artigo em revista internacional: 96 horas por trabalho em revista com critério Qualis da Capes (no ano da publicação), e 72 horas por trabalho em revista sem critério Qualis da Capes (no ano da publicação);
- Publicação de artigo em revista nacional: 96 horas por trabalho em revista com critério Qualis da Capes (no ano da publicação), e 48 horas por trabalho em revista sem critério Qualis da Capes (no ano da publicação);
- c) Publicação de artigo completo em congresso internacional: 72 horas por trabalho em congresso com critério Qualis da Capes (no ano da publicação), e 54 horas por trabalho



em congresso sem critério Qualis da Capes (no ano da publicação).

- d) Publicação de artigo completo em congresso nacional: 72 horas por trabalho em congresso com critério Qualis da Capes (no ano da publicação), e 36 horas por trabalho em congresso sem critério Qualis da Capes (no ano da publicação).
- e) Publicação de artigo resumido em congresso internacional: 36 horas por trabalho em congresso com critério Qualis da Capes (no ano da publicação), e 27 horas por trabalho em congresso sem critério Qualis da Capes (no ano da publicação).
- f) Publicação de artigo resumido em congresso nacional: 36 horas por trabalho em congresso com critério Qualis da Capes (no ano da publicação), e 18 horas por trabalho em congresso sem critério Qualis da Capes (no ano da publicação).
- g) Publicação de resumos em encontros universitários: 8 horas por resumo e 16 horas por resumo estendido;
- h) Patente ou registro de software: 96 horas por patente ou por registro de software.

#### VI. Vivências de gestão (até 48 horas para o conjunto de atividades):

- a) Participação na diretoria de empresa júnior, como presidente e vice-presidente ou diretor:
   48 horas por pelo menos seis meses na função;
- b) Participação na empresa júnior: 36 horas por pelo menos seis meses na função;
- c) Participação na diretoria do centro acadêmico do curso: 48 horas por pelo menos seis meses na função;
- d) Participação na condição de representante estudantil no colegiado de coordenação de curso, departamental e conselho de centro: 2 horas por reunião.
- e) Participação na condição de representante estudantil em comissão temporária: 1 hora por reunião.

#### VII. Outras atividades (até 48 horas para o conjunto de atividades):

- a) Participação em atividade de voluntariado em prol da sociedade: 1 hora por 2 horas de atividades;
- b) Curso de língua estrangeira: 1 hora por 2 horas de atividades;
- c) Participação em grupos de estudo, sob a responsabilidade de um professor ou de ciência da Coordenação de curso: 1 hora por 2 horas de atividades;
- d) Participação em células de estudo do Programa de Aprendizagem Cooperativa em Células



Estudantis: 1 hora por 3 horas de atividades;

e) Participação em palestras e/ou cursos sobre temas importantes para a sociedade, como acessibilidade, TI verde, dengue e outras doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, educação ambiental, direitos humanos, relações étnico-raciais e africanidades, dentre outros.: 1 hora por 2 horas de atividades.

Respeitando o Art. 3º da Resolução CEPE nº. 7/2005, este programa inclui a seguinte estratégia pedagógico-didática, de caráter obrigatório, não prevista no Art. 2º da mesma resolução, estipulando seu aproveitamento de carga horária:

#### VIII. Atividades de Revisão de Ensino Médio (até 48 horas):

- a) Participação na atividade obrigatória de Revisão de Matemática do Ensino Médio: 24 horas;
- b) Participação na atividade obrigatória de Revisão de Física do Ensino Médio: 24 horas.

# 5. REQUERIMENTOS DOS PROJETOS PARA OFERTAR AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Os requerimentos dos projetos para a oferta, por Curso, de alguma Atividade Complementar, deverão ser dirigidos ao coordenador do curso, através do formulário disponível no Anexo I desse regulamento. No caso de uma proposta idealizada por alunos, esses devem procurar um professor para ser o orientador da Atividade e utilizar o mesmo formulário para o requerimento.

#### 6. RESPONSABILIDADES

#### 6.1 DO ALUNO

- I. Inscrever-se para as atividades constantes da agenda nos prazos estabelecidos;
- II. Comparecer nas atividades de acordo com o calendário da atividade;
- III. Manter-se atualizado em relação às Atividades Complementares;
- IV. Dar entrada das Atividades Complementares Externas realizadas junto à secretaria do curso apresentando todos os documentos exigidos;
- V. Guardar os comprovantes de entrega das atividades;
- VI. Consultar frequentemente as suas horas PAC lançadas no sistema acadêmico, sob o formato de horas integralizadas;
- VII.Integralizar suas atividades complementares até sessenta dias antes da conclusão do curso.



### 6.2 COORDENAÇÃO DE CURSO

- I. Proporcionar ao aluno atividade no âmbito do curso;
- II. Disponibilizar ao aluno informações sobre as Atividades Complementares (palestras, seminários, cursos, vídeos informativos e outras atividades afins, no âmbito do Curso) oferecidas dentro do curso;
- III. Avaliar o projeto das Atividades Complementares encaminhado pelos docentes ou alunos por atividades complementares, averiguando se o mesmo contempla satisfatoriamente todos os requisitos exigidos, como: áreas de competência, descrição da atividade, objetivo, justificativa, data, local, responsável, carga horária e outros;
- IV. Emitir, semestralmente, relatório sobre as Atividades Complementares desenvolvidas por curso, indicando número total de atividades realizadas e perfil das atividades;
- V. Apreciar os requerimentos de alunos e professores sobre questões pertinentes às Atividades Complementares;
- VI. Indicar professores para coordenar grupos de estudo, orientar alunos que estejam fazendo iniciação científica, entre outras atividades;
- VII. Analisar a pertinência e a visibilidade da atividade levando em consideração, entre outros critérios, a responsabilidade de professor, espaço físico e o grau de interesse dos alunos;
- VIII. Apreciar e decidir sobre a validação das atividades realizadas pelos alunos para efeito de cumprimento das Atividades Complementares, indicando a pontuação PAC e o grupo (eixo) nos quais a Atividade Complementar se enquadra;
- IX. Lançar no sistema acadêmico a pontuação horas/aula PAC dos alunos pertencentes às Atividades Complementares Externas;
- X. Enviar à secretaria do curso as documentações das Atividades Complementares devidamente pontuadas;
- XI. Avaliar os casos de alunos ingressos no curso através de transferência de outra IES e mudança de curso, onde as atividades complementares de graduação poderão computar total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem em conformidade com o regulamento da UFC;
- XII. Avaliar os casos omissos no regulamento.

#### 6.3 SECRETARIA DE CURSO

I. Recebimento dos documentos entregues pelos alunos pertinentes às Atividades



Complementares externas;

- II. Envio dos documentos citados anteriormente para as coordenações de cursos;
- III. Manter arquivo atualizado contendo os certificados apresentados e o total de horas validadas;
- IV. Emitir, semestralmente, relatório sobre o cumprimento das Atividades Complementares de cada aluno, indicando suas atividades realizadas, pontuação PAC e advertência, quando existirem;
- V. Acompanhar os limites máximos para lançamento das atividades complementares por aluno por tipo de atividades, de acordo com o Anexo II.

### 7. CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Os critérios abaixo listados serão aplicados para a validação de atividades complementares externas protocolados pelos alunos.

- I. Só serão aceitos comprovantes com data a partir do ingresso como aluno regular do curso de Engenharia de Produção da UFC.
- II. Para as atividades do Grupo I, serão consideradas declarações fornecidas pelo docente coordenador do respectivo projeto de iniciação à docência, pesquisa ou extensão, devidamente registrado no departamento, na qual conste a atividade desenvolvida pelo aluno, o número de horas semanais e o período em que o aluno esteve a ela vinculado;
- III. Para as atividades do Grupo II, serão consideradas declarações fornecidas pela entidade responsável, na qual conste a atividade desenvolvida pelo aluno, o número de horas semanais e o período em que o aluno esteve a ela vinculado;
- IV. Para as atividades do Grupo III, serão considerados declarações ou certificados fornecidos pela comissão organizadora do evento; em se tratando de coordenação de evento, deverá ser fornecida declaração/certificado emitido pela instituição patrocinadora do evento; em se tratando de defesas de trabalho de conclusão de curso, deverá ser fornecida declaração emitida pela coordenação do curso;
- V. Para as atividades do Grupo IV, serão considerados o histórico escolar e o contrato de estágio; em se tratando de cursos e minicursos, deverá ser fornecido um certificado de participação; em se tratando de visitas técnicas, os docentes responsáveis pelas visitas fornecerão as declarações aos alunos participantes;
- VI. Para as atividades do Grupo V, será considerada cópia da publicação;
- VII. Para as atividades do Grupo VI, será considerada declaração fornecida pelo Curso de



Engenharia de Produção nos casos de participação como representante estudantil do Colegiado do Curso; a Coordenação de curso fornecerá declaração para a comprovação de representação estudantil no colegiado de Curso, de atividade de em empresa júnior; os docentes responsáveis pelas demais atividades fornecerão as declarações aos alunos colaboradores; para representação estudantil em comissão temporária, serão aceitas portaria de nomeação e declaração do presidente da comissão contendo a quantidade de reuniões em que o aluno participou.

- VIII. Para as atividades do Grupo VII, deverão ser comprovadas por declarações, constando o número de horas semanais e o período em que o aluno participou.
- IX. Para as atividades do Grupo VIII, deverá ser fornecida declaração emitida pela coordenação do curso.

Para as atividades complementares internas cadastradas na coordenação do curso por meio do Anexo I e aprovadas pelo colegiado do curso será aceito como comprovação uma lista de presença como a disponibilizada pelo Anexo II. Essa lista deverá ser preenchida pelo responsável pela atividade e deve ser arquivada pela coordenação de curso.

#### 8. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das Atividades Complementares será realizado através de sistema de acompanhamento do campus. Semestralmente, os alunos são orientados a protocolar atividades complementares realizadas, a serem validadas e lançadas no sistema pela Coordenação. Atividades complementares internas do Campus também são contabilizadas semestralmente. As informações do sistema são usadas para análise e planejamento das atividades complementares internas, assim como para acompanhar e orientar os alunos em relação a atividades complementares externas.

## 9. DIVULGAÇÃO

A divulgação das Atividades Complementares como componente curricular obrigatório consta no Plano Pedagógico do Curso, disponível no site do curso, e apresentado para os novos alunos no início do curso. Este regulamento e um tutorial explicativo estão constantemente disponíveis no site do curso.

Semestralmente, a importância das Atividades Complementares é ressaltada junto com a campanha de solicitação para submissão de atividades junto à secretaria do curso. Alunos com baixa integralização de atividades complementares, acompanhadas via sistema, são notificados para buscarem realizar suas atividades a fim de não atrasar a conclusão de curso.

As atividades complementares internas são divulgadas periodicamente no site do curso ou do



Campus.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e não contemplados por este regulamento serão decididos pela Coordenação do Curso e Direção do Campus.



### Anexo I PROPOSTA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Curso	
Nome da Proposta	
Horas Totais <sup>1</sup>	
Data de Início <sup>2</sup>	
Data de Fim	
Responsável pela atividade	
Tipo <sup>3</sup>	<ul> <li>( ) Iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão</li> <li>( ) Participação e/ou organização de eventos</li> <li>( ) Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas</li> <li>( ) Produção técnica</li> <li>( ) Vivências de gestão</li> <li>( ) Atividades artístico-culturais e esportivas</li> <li>( ) Outras atividades</li> </ul>
Objetivo	
Descrição	
	le horas que podem ser computadas ao discente. ao longo do qual a atividade foi realizada. ma opção.
Responsável nel	a atividade — Coordenação do curso — Data de aprovação



### Anexo II FORMULÁRIO DE LANÇAMENTO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Nome da atividade			
Responsável pela atividade			
Curso			
Matrícula	Horas <sup>1</sup>	Nome completo	
Número de horas cumprio	das pelo discen	te na atividade.	
		Responsável pela atividade	